

ELO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10840/001.473/90-52

Sessão de 10 de junho de 1992

ACORDÃO Nº 101-83.657

Recurso nº: 66.599 - IRPF - EXS: DE 1986 a 1989

Recorrente: MARIA APARECIDA DE LUCCA ANDRADE

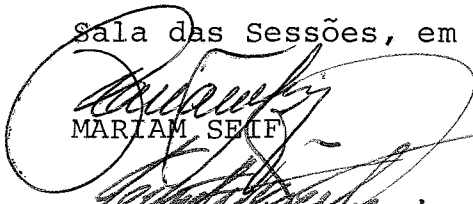
Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

INTEMPESTIVIDADE - A apresentação de recurso voluntário, decorrido o prazo de 30 dias da intimação da decisão singular, impede a sua apreciação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto MARIA APARECIDA DE LUCCA ANDRADE.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

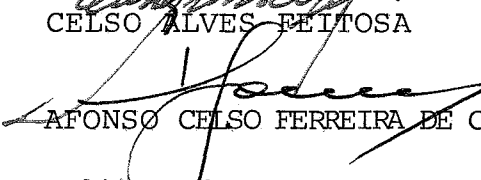
Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES PEITOSA

- RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA
DA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE:

13 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido, Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10840/001.473/90-52

RECURSO Nº: 66.599

ACORDÃO Nº: 101-83.657

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE LUCCA ANDRADE

R E L A T Ó R I O

Foi a recorrente autuada, em tributação re flexa IRPF assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1986 a 1989, verbis:

"Em decorrência dos lançamentos relativos Im posto de Renda da Pessoa Jurídica, no valor de 80.284,21 BTN-Fiscal, foram lavrados tam bém os seguintes Autos de Infração:

- I- Exercícios de 1986 a 1988 - PIS-Dedução do IR, no valor de 2.895,56 BTN-Fiscal.
- II- Exercício de 1989 - Contribuição Social, no valor de 1.345,32 BTN-Fiscal.
- III- Exercícios de 1986 a 1989 - Pessoa física do sócio da empresa fiscalizada, a saber:
José Gomes de Andrade - CPF 306125358-00 - va lor de 20.385,11 BTNs Maria Aparecida Luccas de Andrade - CPF 035431768- , no valor da 21.821,74 BTN-Fiscal.

Presumiu-sedistribuídos aos sócios os lucros arbitrados, diminuídos do imposto incidente na pessoa jurídica, incluídos na cédula F da declaração de rendimentos dos sócios, propor cionamente ao capital de cada um deles na em presa. Enq. Legal: Art. 34, I, 35 e 403 do RIR/80."

A impugnação da Recorrente encontra-se a
fls. 21, por referência à apresentada no processo matriz de nº
10840/001.467/90-50.

Acórdão nº 101-83.657

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Dos elementos que compõem o processo verifica-se que não procedem as alegações da impugnante.

.....

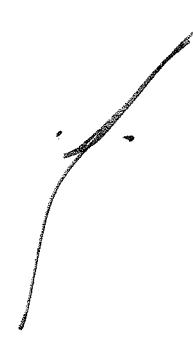
Julgada procedente a exigência formulada contra a pessoa jurídica da qual este é decorrente, conforme demonstrado na xerocópia da decisão juntada às fls. 28 a 31 igual tratamento deverá ser dispensado no processo reflexivo instaurado contra o sócio, em decorrência do princípio da relação de causa e efeito.

.....

Diante do exposto, acolho a impugnação, tempestivamente apresentada, para INDEFERIR-LA quanto ao mérito e manter o lançamento nos termos em que foi constituído."

A fls. 29 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.657

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi julgado intempestivo o recurso voluntário - Acórdão nº 101-83.604.

No caso em exame decorrente, também, presente no processo reflexo a intempestividade, daí porque não se toma conhecimento do recurso.

É o meu voto.

Brasília - DF., em 10 de junho de 1992

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

